

Ata da Assembléia Extraordinária do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro da Vila da Penha, para alteração do Estatuto, realizada em sua sede – Estrada do Quitungo 1265 – Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ.

Aos 20 dias do mês de setembro de 2006, reúne-se em **ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**, em sua sede, na Estrada do Quitungo 1265 – Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ, o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro da Vila da Penha, sob a presidência da Sr. Luiz Antônio Muniz Pereira, com a seguinte agenda: Alteração do Estatuto.

A Assembléia tem início às dezenove horas, com a verificação do quorum, e composição da mesa diretora que fica assim constituída: Presidente – Luiz Antônio Muniz Pereira, Secretária - Viviane Gonçalves. Após verificado o quorum 2/3 o Presidente deu início aos trabalhos, fazendo a leitura das alterações do Estatuto.

No Parágrafo 2º, onde lê-se: Para cumprimento de seus objetivos fundamentais, o CAMP Vila da Penha elaborará e desenvolverá seus diversos projetos para o atendimento a população, visando sua inclusão social, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça e credo, nas diferentes faixas etárias- crianças, adolescentes/ jovens, adultos e terceira idade.

Leia-se: Para cumprimento de seus objetivos fundamentais, o CAMP Vila da Penha elaborará e desenvolverá seus diversos projetos para o atendimento a população, visando sua inclusão social, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça e etnia, gênero, orientação sexual, ou religiosos e a portadores de deficiência nas diferentes faixas etárias: crianças, adolescentes/ jovens, adultos, terceira idade e, no art. 32º, onde lê-se: O CAMP Vila da Penha não tem fins econômicos, não distribui dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer dos seus Associados, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal.

Leia-se: O CAMP Vila da Penha não tem fins econômicos não remunera, não distribui dividendos, bonificações ou vantagens por qualquer forma de título a seus Diretores, Conselheiros, Benfeitores ou equivalentes.

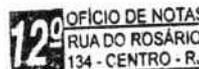
Após a leitura das alterações propostas no Estatuto do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro e aprovação pelo plenário da Assembléia, procedeu-se a leitura da presente Ata, que uma vez submetida a apreciação da Assembléia foi aprovada na sua íntegra.

Viviane Gonçalves

Viviane Gonçalves (Secretária)

Luiz Antonio Muniz Pereira

Luiz Antonio Muniz Pereira (Presidente)



Cartório do 12º Ofício de Notas - Tabelionato, Rua do Rosário, 134
Centro-RJ - tel: 3852-4000. Tabelião Pedro Castilho. Reconheço
por semelhança a firma de: LUIZ ANTONIO MUNIZ PEREIRA (L:106-A/179)
Cod: 05969AC0D9A5 (SERGI0)
Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2006.
Em testemunho da verdade.
Claudia V. Ornellas de Mello
Claudia V. Ornellas de Mello-Autorizado

Serventia :
25% TJ+FUNDPERJ :
Total :



Ata da Assembléia Extraordinária do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro da Vila da Penha, para reforma do Estatuto e Adequação ao novo Código Civil Brasileiro, realizada em sua sede – Estrada do Quitungo 1265 – Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ.

Aos 10 dias do mês de julho de 2006, reúne-se em **ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**, em sua sede, na Estrada do Quitungo 1265 – Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ, o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro da Vila da Penha, sob a presidência da Sr. Luiz Antônio Muniz Pereira, com a seguinte agenda: Reforma do Estatuto pelo Novo Código Civil Brasileiro, e criação do nome fantasia.

A Assembléia tem início às dezenove horas, com a verificação do quorum, e composição da mesa diretora que fica assim constituída: Presidente – Luiz Antônio Muniz Pereira, Secretária - Viviane Gonçalves. Após verificado o quorum 2/3 o Presidente deu início aos trabalhos, com a apresentação de Debate das Alterações do Estatuto. A Sra. Viviane Gonçalves, na condição de secretária da mesa procede a leitura da minuta das alterações propostas ao texto original do Estatuto, artigo por artigo sugeridas pela comissão de reforma, de forma audível e pausada uma após outra; a Secretária faz a exposição com a clareza das adequações necessárias ao novo código civil e destaca a expansão das finalidades do Camp e a criação do nome fantasia “ Instituto Camp ” para apreciação da Assembléia possibilitando dessa forma, um amplo debate. **Aprovação das Alterações** : retomando a palavra o Presidente, põe em votação a proposta de reforma do Estatuto do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de Vila da Penha, que passa adotar o nome fantasia Instituto Camp com Sede na Estrada do Quitungo 1265 – Vila da Penha – Rio de Janeiro – RJ, que é aprovada de forma unânime em seu texto original pelo plenário da Assembléia.

E para constar, eu Viviane Gonçalves lavrei a presente Ata que vai por mim assinada e pelo Presidente depois de lida e aprovada.

Termo de Aprovação da Ata

Após a leitura das alterações propostas no Estatuto do Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro e aprovação pelo plenário da Assembléia, procedeu-se a leitura da presente Ata, que uma vez submetida a apreciação da Assembléia foi aprovada na sua íntegra.

Viviane Gonçalves (Secretária)

Luiz Antônio Muniz Pereira (Presidente)

5º Ofício de Notas.

Rua Real Grandeza nº 193 Lj-1/ii-Botafogo. Reconheço, por semelhança,
a firma de: LUIZ ANTONIO MUNIZ PEREIRA

Rio de Janeiro - RJ, 01/08/2006.

Em testemunho da Verdade.

ATANAZIDES DA CAMARA GONZAGA - SUBSTITUTO
Tabelião Elmano Gomes Cardim Júnior

Comissão
Auxiliar
01082006162249



Denominação, Sede, Fórum e Objetivo

Artigo 1º- O Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro da Vila da Penha, fundado em 22 de Junho 1993 de acordo com a reforma do estatuto aprovado na assembléia passa a usar o nome fantasia de Instituto Camp com sede na Estrada do Quitungo, 1.265- Vila da Penha - Rio de Janeiro - RJ e Fórum no Rio de Janeiro - é constituída como Associação Civil, Filantrópica, sem fins econômicos por tempo indeterminado e número ilimitado de associados, podendo instalar sucursais em outros Municípios e Estados.

Artigo 2º- O Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro da Vila da Penha, doravante designado simplesmente pelo nome de Camp Vila da Penha, tem como objetivos principais:

- I- Prestar serviços de utilidade pública de incremento aos aspectos sócio- cultural às famílias de nossa sociedade; planejar, executar e elaborar ações que contribuam na melhoria de vida de crianças, jovens adolescentes, mulheres e terceira idade, obter junto ao poder público e privado apoio para o desenvolvimento de suas atividades; assessorar, executar, implantar projetos nas áreas de assistência social, educação, cultura e meio ambiente, estudos e pesquisas, da comunicação social, a entidades pública e comunitária, religiosa e outras sem fins lucrativos.
- II- Promover e participar de atividades e eventos educacionais, culturais, recreativos, filantrópicos, publicações, cursos, seminários e pesquisas com vistas e conscientização, discussão e busca de soluções para melhor qualidade de vida das famílias das comunidades atendidas.
- III- Desenvolver programas educacionais de formação teórico, prático e metódico, visando a formação profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio econômico do cidadão e inserção no mercado de trabalho.
- IV- Realizar convênios com pessoas jurídica de direito público ou privado nacional ou internacional, captar recursos para consecução dos seus objetivos mediante parcerias com pessoas de direito público ou privado, nacional ou internacional.

Parágrafo 1º- Em cumprimento aos seus objetivos o Camp Vila da Penha deverá:

- a) Incentivar a participação de voluntários nas atividades de assistência social;
- b) Atender a comunidade dentro de suas possibilidades de recursos;
- c) Realizar estudos e pesquisas nas áreas sociais e religiosas, a fim de elaborar e executar projetos.

Parágrafo 2º- Para cumprimento de seus objetivos fundamentais, o Camp Vila da Penha elaborará e desenvolverá seus diversos projetos para o atendimento a população, visando sua inclusão social, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça e credo, nas diferentes faixas etárias - crianças, adolescentes/ jovens, adultos, terceira idade.

Dos Associados

Artigo 3º- O Camp Vila da Penha é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho Diretor; através de proposta ou indicação de um associado, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

§ 1º- A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Conselho Diretor da entidade, não podendo ser negada;

§ 2º - A exclusão será aplicada pelo Conselho Diretor com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

Artigo 4º- O Camp Vila da Penha será composto de **associados Fundadores; Contribuintes** os que concorrem mensal ou anualmente com numerários de forma voluntária para manutenção dos projetos; **Beneméritos**, os que prestarem relevantes serviços a instituição e forem assim declarados por ato do Conselho Diretor; **Honorários**- aqueles que no desempenho de suas funções tiverem comportamento exemplares serão a critério do Conselho Diretor declarados sócios honorários.

Artigo 5º- Constituem- se Direitos dos Associados:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Voltar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Indicar ao Conselho Diretor novo associado para admissão;
- d) Convocar Assembléia Geral;
- e) Participar das atividades e eventos desenvolvidos pelo Camp
- f) Propor novos projetos ao Conselho Diretor.

Artigo 6º- Constituem- se Deveres dos Associados:

- a) Cumprir os preceitos estatutários e regimentais;
- b) Acatar as determinações do Conselho Diretor;
- c) Manter seu endereço atualizado junto ao cadastro do Camp;
- d) Colaborar com os objetivos da instituição, zelando pelo bom nome da entidade;
- e) Comunicar, por escrito ao Presidente do Conselho Diretor, fatos que a seu ver, constituam infração do estatuto ou regimento interno;
- f) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos para os quais forem eleitos.

Artigo 7º- Os associados do Camp Vila da Penha não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

Da Administração

Artigo 8º- O Camp Vila da Penha será administrado pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal

Artigo 9º- Assembléia Geral é o Órgão Soberano das decisões do **Camp Vila da Penha**; e se constituirá dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, por tempo indeterminado sendo que os membros fundadores terão direito de veto em qualquer projeto.

Artigo 10º- Compete a Assembléia Geral

- a) Indicar e eleger os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- b) Demitir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal; efetivando a sua substituição;
- c) Destituir os administradores;
- d) Aprovar e alterar o presente Estatuto e seus respectivos regimentos, devidamente apreciados e aprovados pelos Conselhos Diretor e Fiscal;
- e) Aprovar das contas, balanços e orçamentos anuais, demais relatórios financeiros dos exercícios anteriores; orçamento do plano anual de trabalho e do novo exercício, devidamente apreciados pelo Conselho Diretor e Fiscal.



- f) Deliberar sobre a extinção da entidade, o destino específico do seu patrimônio e ativos, sendo que nesse caso será exigido quorum específico;
- g) Deliberar sobre assuntos ou casos omissos no presente Estatuto e demais regimentos internos.

Artigo 11º- A Assembléia Geral realizar-se-á:

Ordinariamente a cada dois anos para eleição dos membros do Conselho Diretor, e Conselho Fiscal; anualmente para apreciação e aprovação dos relatórios das atividades, aprovação dos pareceres do Conselho Fiscal, sobre as contas da diretoria do exercício encerrado.

Artigo 12º- Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 13º- A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede do **Camp Vila da Penha**, ou por carta enviada aos associados com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes ou com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º- Para as deliberações referentes a alteração estatutária, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da Associação, exige-se o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Extraordinária convocada para esse fim; não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo 3º- Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Do Conselho Diretor

Artigo 14º- O **Camp Vila da Penha** será administrado pelo Conselho Diretor cujos membros serão indicados e eleitos pela Assembléia Geral para mandato de 02 (dois) anos, a saber:

1. Um Presidente
2. Um Vice- Presidente
3. Um Secretário (a) Geral
4. Um Secretário (a) Adjunto
5. Um Tesoureiro (a) Geral
6. Um Tesoureiro (a) Adjunto

Artigo 15º- Compete ao Conselho Diretor

- a) Planejar e executar todas as atividades e programas do **Camp Vila da Penha**, juntamente com o Conselho Fiscal, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- b) Submeter a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, o relatório de atividades e parecer do Conselho Fiscal sobre suas contas;
- c) Elaborar e fazer cumprir o regimento interno após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- d) Admitir, licenciar, demitir associados;
- e) Admitir e demitir funcionários;
- f) Criar e aprovar assessorias técnicas não remuneradas e sem poder decisório, quando necessário ao planejamento e consecução da Entidade;
- g) Conceder títulos de Sócios Beneméritos e Honorários.

Artigo 16º- Compete ao Presidente

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, assinando juntamente com o secretário as respectivas atas;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento interno;



- c) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, a entidade, podendo delegar poderes para este fim;
- d) Assinar correspondências, abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade;
- e) Abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques e documentos de ordem financeira e de pagamento juntamente com um dos tesoureiros;
- f) Autorizar despesas dentro do plano de trabalho ou aquelas de caráter emergencial;
- g) Apreciar e resolver quando urgente assuntos de competência da diretoria "ad referendum" desta;
- h) Nomear dirigentes de órgãos que venham a ser criados e designar os assessores técnicos necessários ouvindo os demais membros do conselho diretor;
- i) Examinar proposta de novos sócios encaminhados para o conselho diretor.
- j) Representar a entidade perante órgãos públicos e privados podendo indicar representante outorgando-lhe poderes para votar e ser votado.

Artigo 17º - Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Exercer as atividades que lhes forem delegadas pelo Presidente;
- III- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 18º - Compete ao Secretário Geral

- a) Lavrar em livro próprio as atas das reuniões da assembléia geral e conselho diretor;
- b) Organizar, dirigir e superintender os serviços de secretaria assinando com o presidente toda correspondência quando necessária;
- c) Manter sobre sua guarda e responsabilidade em boa ordem toda documentação da entidade;
- d) Preparar relatório de atividades do conselho Diretor no prazo Estatutário

Artigo 19º - Compete ao Secretário Adjunto – Substituir o secretário geral em todos os seus impedimentos, colaborar sempre que for solicitada.

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro Geral

- a) Manter sob sua guarda o patrimônio financeiro da instituição;
- b) Organizar escrituração contábil apresentado sempre que solicitado o balancete mais recente;
- c) Apresentar balanço anual de cada exercício, assinado em conjunto com o presidente e processado por contador legalmente habilitado;
- d) Assinar com o presidente ou seu substituto legal cheques e ordens bancárias e financeiras, receber doações e dar quitação juntamente com o presidente ou seu substituto legal promovendo cobrança de crédito, depositar todo o numerário nas contas bancárias da entidade;
- e) Colaborar com o secretário fornecendo com a devida antecedência elementos necessários a elaboração do relatório anual e zelar pelo patrimônio de entidade, inventariando os bens escriturando os livros de valor patrimonial.

Artigo 21º - Compete ao Tesoureiro Adjunto – Substituir o tesoureiro Geral em seus impedimentos e colaborar quando solicitado.

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e mais 03 (três) suplentes indicados e eleitos pela Assembléia Geral para mandato de dois anos:

§ 1º - O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 23º -Compete ao conselho fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito,
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados,
- IV- Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Disposições Gerais.

Artigo 24º- Os membros do conselho Diretor e Fiscal poderão ser demitidos, por justa causa, nos seguintes casos:

- a) Quando sua permanência for considerada nociva aos interesses da Entidade.
- b) Por impedimento de ordem Legal.

Parágrafo 1º - A decisão será tomada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral convocada especialmente para esse fim, em qualquer dos casos caberá sempre recursos à Assembléia geral;

Parágrafo 2º - no caso de demissão ou recusa irrevogável será ouvido à assembléia geral;

Artigo 25º - Os membros do conselho Diretor e Fiscal poderão ser reeleitos a critério da Assembléia Geral;

Artigo 26º - A receita do **Camp Vila da Penha** compõe-se de:
Rendas provenientes de contribuições dos associados e legados, subvenções e convênios;

Artigo 27ª - O Patrimônio do **Camp Vila da Penha** compõe – se de:

- a) Bens móveis, adquiridos por compra, permutam ou doações, títulos e apólices.

Artigo 28º - O movimento financeiro do **Camp Vila da Penha** será feito através de Instituições de crédito bancário.

Artigo 29º - Todos os bens e patrimônios da entidade serão registrados em seu nome e somente serão utilizados na consecução de seus objetivos fundamentais.

Artigo 30º - O **Camp Vila da Penha** tem existência distinta dos seus associados, que não respondem subsidiariamente ou solidariamente por nenhuma das obrigações assumidas pelo Conselho Diretor, e nem participam do seu patrimônio.

Artigo 31º - Os membros do Conselho Diretor respondem subsidiariamente e solidariamente pelos atos praticados em nome da entidade na mesma proporção de suas responsabilidades assumidas, durante a sua gestão.

Artigo 32º - O **Camp Vila da Penha** não tem fins econômicos, não distribui dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer dos seus associados, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal.

Artigo 33º - A entidade poderá ser dissolvida quando se torne impossível a continuação de suas atividades o que poderá acontecer somente por decisão da Assembléia Geral em duas sessões extraordinária e consecutivas convocadas para esse fim.

Artigo 34º - No caso de extinção da entidade, os ativos e patrimônios serão revertidos em benefício de instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, sem qualquer ônus para o **Camp Vila da Penha**, definido em reunião Extraordinária da Assembléia Geral.

Artigo 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado parcialmente ou no seu todo em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 36º - O **CAMP Vila da Penha** poderá criar organizações internas que por vez terão regimento próprio que não poderão contrariar o presente Estatuto, no seu espírito e nos seus termos.

Artigo 37º - Os casos omissos no presente Estatuto poderão ser resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 38º - O presente Estatuto Reformado entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e seu efetivo registro no RCPJ e publicação no Diário Oficial.

Artigo 39º - O ano social coincidirá com o ano civil, ou seja, 1º de janeiro a 31 de dezembro.

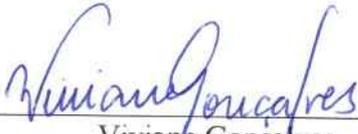
Artigo 40º - Revoga – se as disposições em contrário,

Aprovada pela reunião Extraordinária da Assembléia Geral de 10/07/06

Presidente _____


Luiz Antônio Muniz Pereira

Secretária _____


Viviane Gonçalves

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
127372

200606/41018201 22/08/2006
RIR68558 Emol: 37,26 Adic: 7,45 Mútua: 7,60

Almir F. Oficial Substituto

M O Oficial

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO REGISTRAL
PFI
1ATO
RIR68558

